

Ata de Registro de Preços 3/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2024	153010-MEC-CEFET-CENT.FED.ED.TEC. CELSO S.FONSECA/RJ	RITA DE CASSIA NICOLAU DA SILVA LUZIA	10/09/2024 16:09 (v 11.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90037/2023	23063.000758 /2024-94

1. Do objeto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 05/2024

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, com sede na Avenida Maracanã, nº 229, Maracanã, na cidade do Rio de Janeiro / RJ, inscrito(a) no CNPJ /MF sob o nº 42.441.758/0001-05, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Mauricio Saldanha Motta, nomeado pela Portaria MEC nº 165, de 24 de março de 2021, publicada no DOU de 25 de março de 2021, portador da matrícula funcional nº SIAPE nº 390990, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **Nº 90009/2024**, publicada no DOU de 15/07/2024, processo administrativo n.º 23063.000758/2024-94, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. Do objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com elaboração e cumprimento de Plano de Manutenção, Operação e Controle, incluindo o fornecimento de materiais, peças de reposição, mão de obra (sem regime de dedicação exclusiva), suprimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços, visando atender as necessidades do campus Valença do CEFET/RJ e demais órgãos participantes**, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do pregão eletrônico SRP nº 90009/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: PRO-SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA.

CNPJ: 13.823.634/0001-96

Endereço: Av. ANTARTIDA nº501 CASA 02 COND. NOVO LEBLON C CLUB I2, PARQUE DAS NACOES, PARNAMIRIM, RN. CEP: 59.158-155

Telefone: (84)99931-9852 / (84)99979-0198

E-mail: marcieli1@hotmail.com

Representante: ANA NERY PINHEIRO MAFALDO

CPF: 050.893.914-32

Grupo 1 – Órgão Gerenciador: CEFET-RJ campus Valença

Local de prestação dos serviços: Rua Voluntários da Pátria, nº 305, bairro Belo Horizonte, Valença/RJ

Item do TR	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Manutenção preventiva de ar-condicionado, do tipo janela de 10.000 BTUS , realizada conforme Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC a ser elaborado e executado pela contratada, em concordância com a norma ABNT 13971:2014, Portaria 3523/1998 do Ministério da Saúde,	Unidade	96	R\$ 100,00	R\$ 9.600,00

	Resolução 09/2003 da Anvisa e demais normas técnicas aplicáveis. Estando incluso o fornecimento por parte da Contratada de todos os materiais e insumos necessários à realização do serviço.				
2	Manutenção corretiva de ar-condicionado, do tipo janela de 10.000 BTUs , consistindo na substituição do motor ventilador, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 299,00	R\$ 598,00
3	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo janela de 10.000 BTUs , consistindo na substituição da placa eletrônica, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e todos materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
4	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo janela de 10.000 BTUs , consistindo na substituição do compressor, do capacitor e recarga de gás, englobando: todos os procedimentos necessários, o fornecimento e a troca das peças, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
5	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo janela de 10.000 BTUs consistindo na substituição do capacitor, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 75,00	R\$150,00
6	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo janela de 10.000 BTUs consistindo na substituição do filtro de ar, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	8	R\$ 49,00	R\$ 392,00
7	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo janela de 10.000 BTUs , consistindo na recarga do gás, devido a perda de gás refrigerante e eliminação de eventuais vazamentos, englobando: pressurização com nitrogênio, substituição do filtro secador e tubo capilar, soldas, teste de vazamentos, realização de vácuo do sistema com utilização de bomba de vácuo, fornecimento do gás, peças e demais materiais e insumos.	Unidade	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00

8	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo janela, de 10.000 BTUs , consistindo na substituição do termostato, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00
9	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo janela de 10.000 BTUs , consistindo na substituição da serpentina da condensadora, englobando: todos os procedimentos necessários, o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
10	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo janela de 10.000 BTUs , consistindo na substituição da serpentina da evaporadora, englobando: todos os procedimentos necessários, o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
11	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo janela de 10.000 BTUs , consistindo na substituição do controle remoto, englobando: o fornecimento e a troca da peça e a sua configuração, por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
12	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo janela de 10.000 BTUs , consistindo na substituição da hélice, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
13	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo janela de 10.000 BTUs , consistindo na substituição da turbina, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 99,00	R\$ 198,00
14	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo janela, de 10.000 BTUs , consistindo na substituição de sensor de temperatura ou sensor de degelo, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo janela de 10.000 BTUs consistindo na				

15	substituição do tubo capilar, englobando: insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00
16	Manutenção preventiva de ar- condicionado, do tipo janela de 21.000 BTUS , realizada conforme Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC a ser elaborado e executado pela contratada, em concordância com a norma ABNT 13971:2014, Portaria 3523/1998 do Ministério da Saúde, Resolução 09/2003 da Anvisa e demais normas técnicas aplicáveis. Estando incluso o fornecimento por parte da Contratada de todos os materiais e insumos necessários à realização do serviço.	Unidade	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
17	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo janela de 21.000 BTUs consistindo na substituição do filtro de ar, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00
18	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo janela de 21.000 BTUs , consistindo na recarga do gás, devido a perda de gás refrigerante e eliminação de eventuais vazamentos, englobando: pressurização com nitrogênio, substituição do filtro secador e tubo capilar, soldas, teste de vazamentos, realização de vácuo do sistema com utilização de bomba de vácuo, fornecimento do gás, peças e demais materiais e insumos.	Unidade	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
19	Manutenção preventiva de ar- condicionado, do tipo split de 30.000 BTUS , realizada conforme Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC a ser elaborado e executado pela contratada, em concordância com a norma ABNT 13971:2014, Portaria 3523/1998 do Ministério da Saúde, Resolução 09/2003 da Anvisa e demais normas técnicas aplicáveis. Estando incluso o fornecimento por parte da Contratada de todos os materiais e insumos necessários à realização do serviço.	Unidade	336	R\$ 130,00	R\$ 43.680,00
20	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs , consistindo na substituição do motor ventilador da condensadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	7	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00

21	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs , consistindo na substituição do motor ventilador da evaporadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	7	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00
22	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs , consistindo na substituição da placa eletrônica da condensadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	7	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00
23	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs , consistindo na substituição da placa eletrônica da evaporadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça e insumos.	Unidade	7	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00
24	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs , consistindo na substituição da placa receptora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	15	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00
25	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs , consistindo na substituição do compressor, do capacitor e recarga de gás, englobando: todos os procedimentos necessários, o fornecimento e a troca das peças, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	7	R\$ 1.405,00	R\$ 9.835,00
26	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs , consistindo na substituição da serpentina da condensadora, englobando: todos os procedimentos necessários, o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	7	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00
27	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs , consistindo na substituição da serpentina da evaporadora, englobando: todos os procedimentos necessários, o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	7	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00
	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs , consistindo na substituição do capacitor, englobando: o				

28	fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	30	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
29	Manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 30.000 BTUs , consistindo na substituição do filtro de ar, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	28	R\$ 75,00	R\$ 2.100,00
30	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 30.000 BTUs consistindo na recarga do gás, devido a perda de gás refrigerante e eliminação de eventuais vazamentos, englobando: pressurização com nitrogênio, substituição do filtro secador e tubo capilar, soldas, teste de vazamentos, realização de vácuo do sistema com utilização de bomba de vácuo, fornecimento do gás, peças e demais materiais e insumos.	Unidade	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
31	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 30.000 BTUs , consistindo na substituição do termostato, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	15	R\$ 75,00	R\$ 1.125,00
32	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT, de 30.000 BTUs , consistindo na substituição da chave contatora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	15	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
33	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 30.000 BTUs , consistindo na substituição da hélice da condensadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
34	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 30.000 BTUs , consistindo na substituição da turbina, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
35	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 30.000 BTUs , consistindo na substituição da bomba de dreno, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	7	R\$ 250,00	R\$ 1.750,00

36	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 30.000 BTUs , consistindo na substituição do controle remoto, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00
37	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 30.000 BTUs , consistindo na substituição do sensor de temperatura ou sensor de degelo, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	15	R\$ 75,00	R\$ 1.125,00
38	Manutenção corretiva de ar condicionado, do tipo SPLIT de 30.000 BTUs , consistindo na substituição dos dispositivos de expansão (tubo capilar, pistão ou válvula de expansão), englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	45	R\$ 75,00	R\$ 3.375,00
39	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 30.000 BTUs , consistindo na substituição do protetor térmico, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	15	R\$ 75,00	R\$ 1.125,00
40	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 30.000 BTUs , consistindo na substituição do rolamento do motor da condensadora ou evaporadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
41	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 30.000 BTUs , consistindo na substituição da válvula de serviço, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
42	Manutenção preventiva de ar condicionado, do tipo split de 36.000 BTUS , realizada conforme Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC a ser elaborado e executado pela contratada, em concordância com a norma ABNT 13971: 2014, Portaria 3523/1998 do Ministério da Saúde, Resolução 09/2003 da Anvisa e demais normas técnicas aplicáveis. Estando incluso o fornecimento	Unidade	72	R\$ 130,00	R\$ 9.360,00

	por parte da Contratada de todos os materiais e insumos necessários à realização do serviço.				
43	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 36.000 BTUs , consistindo na substituição do motor ventilador da condensadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
44	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 36.000 BTUs , consistindo na substituição do motor ventilador da evaporadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
45	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 36.000 BTUs , consistindo na substituição da placa eletrônica da condensadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
46	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 36.000 BTUs , consistindo na substituição da placa eletrônica da evaporadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 399,00	R\$ 798,00
47	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 36.000 BTUs , consistindo na substituição da placa receptora, englobando: o fornecimento e a troca da peça e insumos, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00
48	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 36.000 BTUs , consistindo na substituição do compressor, do capacitor e recarga de gás, englobando: todos os procedimentos necessários, o fornecimento e a troca das peças, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00
49	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 36.000 BTUs , consistindo na substituição da serpentina da condensadora, englobando: todos os procedimentos necessários, o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00

50	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 36.000 BTUs , consistindo na substituição da serpentina da evaporadora, englobando: todos os procedimentos necessários, o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
51	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 36.000 BTUs , consistindo na substituição do capacitor, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	6	R\$ 75,00	R\$ 450,00
52	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 36.000 BTUs , consistindo na substituição do filtro de ar, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	6	R\$ 75,00	R\$ 450,00
53	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 36.000 BTUs , consistindo na recarga do gás, devido a perda de gás refrigerante e eliminação de eventuais vazamentos, englobando: pressurização com nitrogênio, substituição do filtro secador e tubo capilar, soldas, teste de vazamentos, realização de vácuo do sistema com utilização de bomba de vácuo, fornecimento do gás, peças e demais materiais e insumos.	Unidade	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
54	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 36.000 BTUs , consistindo na substituição do termostato, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	3	R\$ 75,00	R\$ 225,00
55	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT, de 36.000 BTUs , consistindo na substituição da chave contatora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
56	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 36.000 BTUs , consistindo na substituição da hélice da condensadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00

57	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 36.000 BTUs , com substituição da turbina, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00
58	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 36.000 BTUs , consistindo na substituição da bomba de dreno, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
59	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 36.000 BTUs , consistindo na substituição do controle remoto, englobando: o fornecimento e a troca da peça e a configuração.	Unidade	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
60	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 36.000 BTUs , consistindo na substituição do sensor de temperatura ou sensor de degelo, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	6	R\$ 75,00	R\$ 450,00
61	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 36.000 BTUs , consistindo na substituição dos dispositivos de expansão (tubo capilar, pistão ou válvula de expansão), englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	9	R\$ 75,00	R\$ 675,00
62	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 36.000 BTUs , consistindo na substituição do protetor térmico, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	3	R\$ 75,00	R\$ 225,00
63	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 36.000 BTUs , consistindo na substituição do rolamento do motor da condensadora ou evaporadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	3	R\$ 75,00	R\$ 225,00
	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 36.000 BTUs , consistindo na substituição da válvula de serviço, englobando: o fornecimento e a troca da	Unidade	3	R\$ 75,00	R\$ 225,00

64	peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.				
65	Manutenção preventiva de ar- condicionado, do tipo split de 48.000 BTUS , realizada conforme Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC a ser elaborado e executado pela contratada, em concordância com a norma ABNT 13971: 2014, Portaria 3523/1998 do Ministério da Saúde, Resolução 09/2003 da Anvisa e demais normas técnicas aplicáveis. Estando incluso o fornecimento por parte da Contratada de todos os materiais e insumos necessários à realização do serviço.	Unidade	36	R\$ 150,00	R\$ 5.400,00
66	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 48.000 BTUs , consistindo na substituição do motor ventilador da condensadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
67	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 48.000 BTUs , consistindo na substituição do motor ventilador da evaporadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
68	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 48.000 BTUs , consistindo na substituição da placa eletrônica da condensadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
69	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 48.000 BTUs , consistindo na substituição da placa eletrônica da evaporadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça e insumos.	Unidade	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
70	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 48.000 BTUs , consistindo na substituição da placa receptora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
71	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 48.000 BTUs , consistindo na substituição do compressor, do capacitor e recarga de gás, englobando: todos os procedimentos necessários, o fornecimento e a troca das peças, insumos e	Unidade	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00

	materiais necessários por conta da Contratada.				
72	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 48.000 BTUs , consistindo na substituição da serpentina da condensadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
73	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 48.000 BTUs , consistindo na substituição da serpentina da evaporadora, englobando: todos os procedimentos necessários, o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
74	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 48.000 BTUs , consistindo na substituição do capacitor, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	6	R\$ 75,00	R\$ 450,00
75	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 48.000 BTUs , consistindo na substituição do filtro de ar, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	3	R\$ 75,00	R\$ 225,00
76	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 48.000 BTUs , consistindo na recarga do gás, devido a perda de gás refrigerante e eliminação de eventuais vazamentos, englobando: englobando: pressurização com nitrogênio, substituição do filtro secador e tubo capilar, soldas, teste de vazamentos, realização de vácuo do sistema com utilização de bomba de vácuo, fornecimento do gás, peças e demais materiais e insumos.	Unidade	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
77	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 48.000 BTUs , consistindo na substituição do termostato, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
78	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT, de 48.000 BTUs , consistindo na substituição da chave contatora, englobando:	Unidade	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00

	o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.				
79	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 48.000 BTUs , consistindo na substituição da hélice da condensadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
80	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 48.000 BTUs , consistindo na substituição da turbina, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
81	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 48.000 BTUs , consistindo na substituição da bomba de dreno, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
82	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 48.000 BTUs , consistindo na substituição do controle remoto, englobando: o fornecimento e a troca da peça e a configuração.	Unidade	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
83	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 48.000 BTUs , consistindo na substituição do sensor de temperatura ou sensor de degelo, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	6	R\$ 75,00	R\$ 450,00
84	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 48.000 BTUs , consistindo na substituição dos dispositivos de expansão (tubo capilar, pistão ou válvula de expansão), englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	9	R\$ 100,00	R\$ 900,00
85	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 48.000 BTUs , consistindo na substituição do protetor térmico, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	3	R\$ 74,00	R\$ 222,00

86	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 48.000 BTUs , consistindo na substituição da válvula de serviço, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	3	R\$ 75,00	R\$ 225,00
87	Manutenção corretiva, com caráter excepcional , de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs, consistindo na substituição de peças não contempladas nos itens acima , englobando o fornecimento e a troca de peças e materiais necessários.	Unidade	7	R\$ 342,00	R\$ 2.394,00
88	Manutenção corretiva, com caráter excepcional , de ar-condicionado do tipo split de 36.000 BTUs, consistindo na substituição de peças não contempladas nos itens acima , englobando o fornecimento e a troca de peças e materiais necessários.	Unidade	2	R\$ 370,00	R\$ 740,00
89	Manutenção corretiva, com caráter excepcional , de ar-condicionado do tipo split de 48.000 BTUs, consistindo na substituição de peças não contempladas nos itens acima , englobando o fornecimento e a troca de peças e materiais necessários.	Unidade	3	R\$ 440,00	R\$ 1.320,00
VALOR GLOBAL					R\$ 171.642,00

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1 O órgão gerenciador será o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA – CEFET/RJ (UASG 153010).

3.2 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes	UASG	Cidade	UF
Colégio Pedro II - Campus Engenho Novo I	155635	Rio de Janeiro	RJ
Comando do Exército - Diretoria de Fabricação	160336	Rio de Janeiro	RJ

3.3 As quantidades de cada participante são as estabelecidas na tabela do item 1.7.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 90009/2024, que é parte integrante desta Ata.

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas

as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Rio de Janeiro/RJ, setembro de 2024.

GISELE MARIA
RIBEIRO

VIEIRA:97079200768

Assinado de forma digital por
GISELE MARIA RIBEIRO
VIEIRA:97079200768
Dados: 2024.09.20 12:35:30
-03'00'

Gisele Maria Ribeiro Vieira
Vice-Diretora do Cefet/RJ

MAURICIO SALDANHA MOTTA

Diretor-Geral do CEFET/RJ

ANA NERY PINHEIRO

MAFALDO:05089391432

Assinado de forma digital por ANA NERY
PINHEIRO MAFALDO:05089391432
Dados: 2024.09.10 18:36:43 -03'00'

ANA NERY PINHEIRO MAFALDO

Representante legal do fornecedor registrado

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Responsável pela elaboração do artefato.

RITA DE CASSIA NICOLAU DA SILVA LUZIA

Chefe da Seção de Administração e Compras do CEFET/RJ campus Valença



Assinou eletronicamente em 10/09/2024 às 16:09:28.

Documento Digitalizado Público

ARP 5-2024

Assunto: ARP 5-2024
Assinado por: Vitor Adao
Tipo do Documento: Ata
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:
▪ Vitor Luiz Nascimento Adao, ADMINISTRADOR, em 02/10/2024 13:43:36.

Este documento foi armazenado no SUAP em 02/10/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 124906
Código de Autenticação: 474630c7eb



Ata de Registro de Preços 8/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2024	153010-MEC-CEFET-CENT.FED.ED.TEC. CELSO S.FONSECA/RJ	RITA DE CASSIA NICOLAU DA SILVA LUZIA	10/09/2024 14:48 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23063.000758 /2024-94

1. Do objeto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 06/2024

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, com sede na Avenida Maracanã, nº 229, Maracanã, na cidade do Rio de Janeiro / RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 42.441.758/0001-05, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Mauricio Saldanha Motta, nomeado pela Portaria MEC nº 165, de 24 de março de 2021, publicada no DOU de 25 de março de 2021, portador da matrícula funcional nº SIAPE nº 390990, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **Nº 90009/2024**, publicada no DOU de 15/07/2024, processo administrativo n.º 23063.000758/2024-94, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. Do objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com elaboração e cumprimento de Plano de Manutenção, Operação e Controle, incluindo o fornecimento de materiais, peças de reposição, mão de obra (sem regime de dedicação exclusiva), suprimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços, visando atender as necessidades do campus Valença do CEFET/RJ e demais órgãos participantes**, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do pregão eletrônico nº 90009 /2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: CARIOCA SOLUTION LTDA

CNPJ: 22.567.346/0001-09

Endereço: RUA NICARAGUA, 370, SALA 103

PENHA, RIO DE JANEIRO UF: RJ

CEP: 21.020-050

Telefone: (21) 96446-5793

E-mail: carioca.licitacoes@gmail.com

Representante: IURY SOARES SANTOS

CPF: 126.146.237-84

Grupo 2 – Órgão participante: COLÉGIO PEDRO II CAMPUS ENGENHO NOVO I (UASG 155635)

Local de prestação dos serviços: COLÉGIO PEDRO II - CAMPUS ENGENHO NOVO |

Rua Barão do Bom Retiro, 726, Engenho Novo, Rio de Janeiro/RJ

Item do TR	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
	Manutenção preventiva de ar-condicionado, do tipo janela de 21.000 BTUS , realizada conforme Plano de Manutenção Operação e				

90	Controle - PMOC a ser elaborado e executado pela contratada, em concordância com a norma ABNT 13971:2014, Portaria 3523/1998 do Ministério da Saúde, Resolução 09/2003 da Anvisa e demais normas técnicas aplicáveis. Estando incluso o fornecimento por parte da Contratada de todos os materiais e insumos necessários à realização do serviço.	Unidade	60	R\$ 103,90	R\$ 6.234,00
91	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo janela de 21.000 BTUs , consistindo na substituição do filtro de ar, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	10	R\$ 60,71	R\$ 607,10
92	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo janela de 21.000 BTUs , consistindo na recarga do gás, devido a perda de gás refrigerante e eliminação de eventuais vazamentos, englobando: pressurização com nitrogênio, substituição do filtro secador e tubo capilar, soldas, teste de vazamentos, realização de vácuo do sistema com utilização de bomba de vácuo, fornecimento do gás, peças e demais materiais e insumos.	Unidade	5	R\$ 108,20	R\$ 541,00
93	Manutenção preventiva de ar-condicionado, do tipo split de 30.000 BTUS , realizada conforme Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC a ser elaborado e executado pela contratada, em concordância com a norma ABNT 13971:2014, Portaria 3523/1998 do Ministério da Saúde, Resolução 09/2003 da Anvisa e demais normas técnicas aplicáveis. Estando incluso o fornecimento por parte da Contratada de todos os materiais e insumos necessários à realização do serviço.	Unidade	24	R\$ 106,07	R\$ 2.545,68
94	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs , consistindo na substituição do motor ventilador da condensadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 303,64	R\$ 607,28
95	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs , consistindo na substituição do motor ventilador da evaporadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 407,70	R\$ 815,40
	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs , consistindo na				

96	substituição da placa eletrônica da condensadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	4	R\$ 179,52	R\$ 718,08
97	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs consistindo na substituição da placa eletrônica da evaporadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça e insumos.	Unidade	4	R\$ 179,20	R\$ 716,80
98	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs consistindo na substituição da placa receptora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 157,60	R\$ 315,20
99	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs , consistindo na substituição do compressor, do capacitor e recarga de gás, englobando: todos os procedimentos necessários, o fornecimento e a troca das peças, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 1.277,66	R\$ 2.555,32
100	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs , consistindo na substituição da serpentina da condensadora, englobando: todos os procedimentos necessários, o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 518,59	R\$ 1.037,18
101	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs consistindo na substituição da serpentina da evaporadora, englobando: todos os procedimentos necessários, o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 327,18	R\$ 654,36
102	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs , consistindo na substituição do capacitor, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 59,79	R\$ 119,58
103	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs , consistindo na substituição do filtro de ar, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	4	R\$ 42,74	R\$ 170,96
	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 30.000 BTUs consistindo na				

104	recarga do gás, devido a perda de gás refrigerante e eliminação de eventuais vazamentos, englobando: pressurização com nitrogênio, substituição do filtro secador e tubo capilar, soldas, teste de vazamentos, realização de vácuo do sistema com utilização de bomba de vácuo, fornecimento do gás, peças e demais materiais e insumos.	Unidade	4	R\$ 163,25	R\$ 653,00
105	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 30.000 BTUs , consistindo na substituição do termostato, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 46,53	R\$ 93,06
106	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT, de 30.000 BTUs , consistindo na substituição da chave contatora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 87,21	R\$ 174,42
107	Manutenção corretiva de ar- condicionado do tipo SPLIT de 30.000 BTUs , consistindo na substituição da hélice da condensadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 182,10	R\$ 364,20
108	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 30.000 BTUs , consistindo na substituição da turbina, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 202,00	R\$ 404,00
109	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 30.000 BTUs , consistindo na substituição da bomba de dreno, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 325,27	R\$ 650,54
110	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 30.000 BTUs , consistindo na substituição do controle remoto, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	4	R\$ 31,94	R\$ 127,76
111	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 30.000 BTUs , consistindo na substituição do sensor de temperatura ou sensor de degelo, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 32,83	R\$ 65,66

112	Manutenção corretiva de ar-condicionado, do tipo SPLIT de 30.000 BTUs , consistindo na substituição dos dispositivos de expansão (tubo capilar, pistão ou válvula de expansão), englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 109,00	R\$ 218,00
113	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 30.000 BTUs , consistindo na substituição do protetor térmico, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 87,61	R\$ 175,22
114	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 30.000 BTUs , consistindo na substituição do rolamento do motor da condensadora ou evaporadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 83,99	R\$ 167,98
115	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 30.000 BTUs , consistindo na substituição da válvula de serviço, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 128,70	R\$ 257,40
116	Manutenção preventiva de ar- condicionado, do tipo split de 48.000 BTUS , realizada conforme Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC a ser elaborado e executado pela contratada, em concordância com a norma ABNT 13971:2014, Portaria 3523/1998 do Ministério da Saúde, Resolução 09/2003 da Anvisa e demais normas técnicas aplicáveis. Estando incluso o fornecimento por parte da Contratada de todos os materiais e insumos necessários à realização do serviço.	Unidade	132	R\$ 118,67	R\$ 15.664,44
117	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 48.000 BTUs , consistindo na substituição do motor ventilador da condensadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	11	R\$ 635,24	R\$ 6.987,64
118	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 48.000 BTUs , consistindo na substituição do motor ventilador da evaporadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	11	R\$ 633,61	R\$ 6.969,71
119	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 48.000 BTUs , consistindo na substituição da placa eletrônica da				

	condensadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	22	R\$ 153,78	R\$ 3.383,16
120	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 48.000 BTUs , consistindo na substituição da placa eletrônica da evaporadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça e insumos.	Unidade	22	R\$ 243,00	R\$ 5.346,00
121	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 48.000 BTUs , consistindo na substituição da placa receptora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	11	R\$ 135,20	R\$ 1.487,20
122	na substituição do compressor, do capacitor e recarga de gás, englobando: todos os procedimentos necessários, o fornecimento e a troca das peças, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	11	R\$ 2.170,26	R\$ 23.872,86
123	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 48.000 BTUs consistindo na substituição da serpentina da condensadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	11	R\$ 708,27	R\$ 7.790,97
124	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 48.000 BTUs , consistindo na substituição da serpentina da evaporadora, englobando: todos os procedimentos necessários, o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	11	R\$ 805,78	R\$ 8.863,58
125	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 48.000 BTUs , consistindo na substituição do capacitor, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	11	R\$ 56,99	R\$ 626,89
126	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 48.000 BTUs , consistindo na substituição do filtro de ar, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	22	R\$ 101,97	R\$ 2.243,34
127	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 48.000 BTUs , consistindo na recarga do gás, devido a perda de gás refrigerante e eliminação de eventuais vazamentos, englobando: pressurização com nitrogênio, substituição do filtro secador e tubo	Unidade	22	R\$ 121,60	R\$ 2.675,20

	capilar, soldas, teste de vazamentos, realização de vácuo do sistema com utilização de bomba de vácuo, fornecimento do gás, peças e demais materiais e insumos.				
128	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 48.000 BTUs consistindo na substituição do termostato, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	11	R\$ 42,09	R\$ 462,99
129	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT, de 48.000 BTUs, consistindo na substituição da chave contatora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	11	R\$ 90,82	R\$ 999,02
130	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 48.000 BTUs consistindo na substituição da hélice da condensadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	11	R\$ 201,87	R\$ 2.220,57
131	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 48.000 BTUs consistindo na substituição da turbina, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	11	R\$ 181,14	R\$ 1.992,54
132	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 48.000 BTUs, consistindo na substituição da bomba de dreno, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	11	R\$ 355,62	R\$ 3.911,82
133	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 48.000 BTUs, consistindo na substituição do controle remoto, englobando: o fornecimento e a troca da peça e a configuração.	Unidade	22	R\$ 29,80	R\$ 655,60
134	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 48.000 BTUs, consistindo na substituição do sensor de temperatura ou sensor de degelo, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	11	R\$ 37,61	R\$ 413,71
135	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 48.000 BTUs, consistindo na substituição dos dispositivos de expansão (tubo capilar, pistão ou válvula de expansão),	Unidade	11	R\$ 188,97	R\$ 2.078,67

	englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.				
136	Manutenção corretiva de ar- condicionado do tipo SPLIT de 48.000 BTUs, consistindo na substituição do protetor térmico, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	11	R\$ 29,07	R\$ 319,77
137	Manutenção corretiva de ar- condicionado do tipo SPLIT de 48.000 BTUs, consistindo na substituição da válvula de serviço, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	11	R\$ 146,72	R\$ 1.613,92
138	Manutenção corretiva, com caráter excepcional , de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs consistindo na substituição de peças não contempladas nos itens acima , englobando o fornecimento e a troca de peças e materiais necessários.	Unidade	12	R\$ 342,00	R\$ 4.104,00
139	Manutenção corretiva, com caráter excepcional , de ar-condicionado do tipo split de 48.000 BTUs consistindo na substituição de peças não contempladas nos itens acima , englobando o fornecimento e a troca de peças e materiais necessários.	Unidade	66	R\$ 440,00	R\$ 29.040,00
VALOR GLOBAL					R\$ 154.712,78

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1 O órgão gerenciador será o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA – CEFET/RJ (UASG 153010).

3.2 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes	UASG	Cidade	UF
Colégio Pedro II - Campus Engenho Novo I	155635	Rio de Janeiro	RJ
Comando do Exército - Diretoria de Fabricação	160336	Rio de Janeiro	RJ

3.3 As quantidades de cada participante são as estabelecidas na tabela do item 1.7.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 90009/2024, que é parte integrante desta Ata.

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da

ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2]

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Rio de Janeiro/RJ, setembro de 2024.

**GISELE MARIA
RIBEIRO**

**VIEIRA:970792007
68**

Assinado de forma digital
por GISELE MARIA RIBEIRO
VIEIRA:97079200768
Dados: 2024.09.20
12:36:06 -03'00'

Gisele Maria Ribeiro Vieira
Vice-Diretora do Cefet/RJ

MAURICIO SALDANHA MOTTA

Diretor-Geral do CEFET/RJ

**IURY SOARES
SANTOS:126
14623784**

Assinado de forma
digital por IURY SOARES
SANTOS:12614623784
Dados: 2024.09.11
14:09:46 -03'00'

IURY SOARES SANTOS

Representante legal do fornecedor registrado

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Responsável pela elaboração do artefato.

RITA DE CASSIA NICOLAU DA SILVA LUZIA

Chefe da Seção de Administração e Compras do CEFET/RJ campus Valença



Assinou eletronicamente em 10/09/2024 às 14:48:37.

Documento Digitalizado Público

ARP 6-2024

Assunto: ARP 6-2024
Assinado por: Vitor Adao
Tipo do Documento: Ata
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:
▪ Vitor Luiz Nascimento Adao, ADMINISTRADOR, em 02/10/2024 13:44:46.

Este documento foi armazenado no SUAP em 02/10/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 124907
Código de Autenticação: 7506f0eee1



Ata de Registro de Preços 9/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2024	153010-MEC-CEFET-CENT.FED.ED.TEC. CELSO S.FONSECA/RJ	RITA DE CASSIA NICOLAU DA SILVA LUZIA	10/09/2024 16:14 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23063.000758 /2024-94

1. Do objeto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 07/2024

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, com sede na Avenida Maracanã, nº 229, Maracanã, na cidade do Rio de Janeiro / RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 42.441.758/0001-05, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Mauricio Saldanha Motta, nomeado pela Portaria MEC nº 165, de 24 de março de 2021, publicada no DOU de 25 de março de 2021, portador da matrícula funcional nº SIAPE nº 390990, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **Nº 90009/2024**, publicada no DOU de 15/07/2024, processo administrativo n.º 23063.000758/2024-94, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. Do objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com elaboração e cumprimento de Plano de Manutenção, Operação e Controle, incluindo o fornecimento de materiais, peças de reposição, mão de obra (sem regime de dedicação exclusiva), suprimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços, visando atender as necessidades do campus Valença do CEFET/RJ e demais órgãos participantes**, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: NEUTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA					
CNPJ: :44.053.066/0001-15					
Endereço: Travessa Luiz Ribeiro, nº12 - Porto Novo, São Gonçalo-RJ					
CEP: 24.431-640					
Telefone: (21) 98838-6725 / (21) 99172-7926					
E-mail: neutec6@gmail.com					
Representante: Ubiracy Gomes de Oliveira dos Santos					
CPF: 081.128.237-66					
Grupo 3 – Órgão participante: COMANDO DO EXÉRCITO – DIRETORIA DE FABRICAÇÃO (UASG 160336)					
Local de prestação dos serviços: Praça Duque de Caxias, nº25 - 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.					
Item do TR	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
140	Manutenção preventiva de ar-condicionado, do tipo janela de 21.000 BTUS , realizada conforme Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC a ser elaborado e executado pela contratada, em concordância com a norma ABNT 13971:2014, Portaria 3523/1998 do Ministério da Saúde, Resolução 09/2003	Unidade	48	R\$ 40,00	R\$1.920,00

	da Anvisa e demais normas técnicas aplicáveis. Estando incluso o fornecimento por parte da Contratada de todos os materiais e insumos necessários à realização do serviço.				
141	Manutenção preventiva de ar-condicionado, do tipo split de 30.000 BTUS, realizada conforme Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC a ser elaborado e executado pela contratada, em concordância com a norma ABNT 13971:2014, Portaria 3523 /1998 do Ministério da Saúde, Resolução 09 /2003 da Anvisa e demais normas técnicas aplicáveis. Estando incluso o fornecimento por parte da Contratada de todos os materiais e insumos necessários à realização do serviço.	Unidade	48	R\$ 109,00	R\$5.232,00
142	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs , consistindo na substituição do motor ventilador da evaporadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	4	R\$ 217,10	R\$ 868,40
143	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs , consistindo na substituição da placa eletrônica da condensadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	3	R\$ 308,33	R\$ 924,99
Valor Global					R\$ 8.945,39

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1 O órgão gerenciador será o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA – CEFET/RJ (UASG 153010).

3.2 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes	UASG	Cidade	UF
Colégio Pedro II - Campus Engenho Novo I	155635	Rio de Janeiro	RJ
Comando do Exército - Diretoria de Fabricação	160336	Rio de Janeiro	RJ

3.3 As quantidades de cada participante são as estabelecidas na tabela do item 1.7.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 90009/2024, que é parte integrante desta Ata.

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2]

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas

as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

GISELE MARIA
RIBEIRO

VIEIRA:9707920076

8

Assinado de forma digital
por GISELE MARIA RIBEIRO
VIEIRA:97079200768
Dados: 2024.09.20 12:36:41
-03'00'

Rio de Janeiro/RJ, setembro de 2024.

Gisele Maria Ribeiro Vieira
Vice-Diretora do Cefet/RJ

MAURICIO SALDANHA MOTTA

Diretor-Geral do CEFET/RJ



Documento assinado digitalmente

UBIRACY GOMES DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Data: 10/09/2024 16:36:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

UBIRACY GOMES DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Representante legal do fornecedor registrado

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Responsável pela elaboração do artefato.

RITA DE CASSIA NICOLAU DA SILVA LUZIA

Chefe da Seção de Administração e Compras do CEFET/RJ campus Valença



Assinou eletronicamente em 10/09/2024 às 16:14:29.

Documento Digitalizado Público

ARP 7-2024

Assunto: ARP 7-2024
Assinado por: Vitor Adao
Tipo do Documento: Ata
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:
▪ Vitor Luiz Nascimento Adao, ADMINISTRADOR, em 02/10/2024 13:46:41.

Este documento foi armazenado no SUAP em 02/10/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 124908
Código de Autenticação: 24d9078d72



Ata de Registro de Preços 3/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2024	153010-MEC-CEFET-CENT.FED.ED.TEC. CELSO S.FONSECA/RJ	RITA DE CASSIA NICOLAU DA SILVA LUZIA	10/09/2024 16:09 (v 11.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90037/2023	23063.000758 /2024-94

1. Do objeto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 05/2024

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, com sede na Avenida Maracanã, nº 229, Maracanã, na cidade do Rio de Janeiro / RJ, inscrito(a) no CNPJ /MF sob o nº 42.441.758/0001-05, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Mauricio Saldanha Motta, nomeado pela Portaria MEC nº 165, de 24 de março de 2021, publicada no DOU de 25 de março de 2021, portador da matrícula funcional nº SIAPE nº 390990, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **Nº 90009/2024**, publicada no DOU de 15/07/2024, processo administrativo n.º 23063.000758/2024-94, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. Do objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com elaboração e cumprimento de Plano de Manutenção, Operação e Controle, incluindo o fornecimento de materiais, peças de reposição, mão de obra (sem regime de dedicação exclusiva), suprimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços, visando atender as necessidades do campus Valença do CEFET/RJ e demais órgãos participantes**, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do pregão eletrônico SRP nº 90009/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: PRO-SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA.

CNPJ: 13.823.634/0001-96

Endereço: Av. ANTARTIDA nº501 CASA 02 COND. NOVO LEBLON C CLUB I2, PARQUE DAS NACOES, PARNAMIRIM, RN. CEP: 59.158-155

Telefone: (84)99931-9852 / (84)99979-0198

E-mail: marcieli1@hotmail.com

Representante: ANA NERY PINHEIRO MAFALDO

CPF: 050.893.914-32

Grupo 1 – Órgão Gerenciador: CEFET-RJ campus Valença

Local de prestação dos serviços: Rua Voluntários da Pátria, nº 305, bairro Belo Horizonte, Valença/RJ

Item do TR	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Manutenção preventiva de ar-condicionado, do tipo janela de 10.000 BTUS , realizada conforme Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC a ser elaborado e executado pela contratada, em concordância com a norma ABNT 13971:2014, Portaria 3523/1998 do Ministério da Saúde,	Unidade	96	R\$ 100,00	R\$ 9.600,00

	Resolução 09/2003 da Anvisa e demais normas técnicas aplicáveis. Estando incluso o fornecimento por parte da Contratada de todos os materiais e insumos necessários à realização do serviço.				
2	Manutenção corretiva de ar-condicionado, do tipo janela de 10.000 BTUs , consistindo na substituição do motor ventilador, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 299,00	R\$ 598,00
3	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo janela de 10.000 BTUs , consistindo na substituição da placa eletrônica, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e todos materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
4	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo janela de 10.000 BTUs , consistindo na substituição do compressor, do capacitor e recarga de gás, englobando: todos os procedimentos necessários, o fornecimento e a troca das peças, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
5	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo janela de 10.000 BTUs consistindo na substituição do capacitor, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 75,00	R\$150,00
6	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo janela de 10.000 BTUs consistindo na substituição do filtro de ar, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	8	R\$ 49,00	R\$ 392,00
7	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo janela de 10.000 BTUs , consistindo na recarga do gás, devido a perda de gás refrigerante e eliminação de eventuais vazamentos, englobando: pressurização com nitrogênio, substituição do filtro secador e tubo capilar, soldas, teste de vazamentos, realização de vácuo do sistema com utilização de bomba de vácuo, fornecimento do gás, peças e demais materiais e insumos.	Unidade	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00

8	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo janela, de 10.000 BTUs , consistindo na substituição do termostato, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00
9	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo janela de 10.000 BTUs , consistindo na substituição da serpentina da condensadora, englobando: todos os procedimentos necessários, o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
10	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo janela de 10.000 BTUs , consistindo na substituição da serpentina da evaporadora, englobando: todos os procedimentos necessários, o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
11	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo janela de 10.000 BTUs , consistindo na substituição do controle remoto, englobando: o fornecimento e a troca da peça e a sua configuração, por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
12	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo janela de 10.000 BTUs , consistindo na substituição da hélice, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
13	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo janela de 10.000 BTUs , consistindo na substituição da turbina, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 99,00	R\$ 198,00
14	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo janela, de 10.000 BTUs , consistindo na substituição de sensor de temperatura ou sensor de degelo, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo janela de 10.000 BTUs consistindo na				

15	substituição do tubo capilar, englobando: insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00
16	Manutenção preventiva de ar- condicionado, do tipo janela de 21.000 BTUS , realizada conforme Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC a ser elaborado e executado pela contratada, em concordância com a norma ABNT 13971:2014, Portaria 3523/1998 do Ministério da Saúde, Resolução 09/2003 da Anvisa e demais normas técnicas aplicáveis. Estando incluso o fornecimento por parte da Contratada de todos os materiais e insumos necessários à realização do serviço.	Unidade	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
17	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo janela de 21.000 BTUs consistindo na substituição do filtro de ar, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00
18	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo janela de 21.000 BTUs , consistindo na recarga do gás, devido a perda de gás refrigerante e eliminação de eventuais vazamentos, englobando: pressurização com nitrogênio, substituição do filtro secador e tubo capilar, soldas, teste de vazamentos, realização de vácuo do sistema com utilização de bomba de vácuo, fornecimento do gás, peças e demais materiais e insumos.	Unidade	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
19	Manutenção preventiva de ar- condicionado, do tipo split de 30.000 BTUS , realizada conforme Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC a ser elaborado e executado pela contratada, em concordância com a norma ABNT 13971:2014, Portaria 3523/1998 do Ministério da Saúde, Resolução 09/2003 da Anvisa e demais normas técnicas aplicáveis. Estando incluso o fornecimento por parte da Contratada de todos os materiais e insumos necessários à realização do serviço.	Unidade	336	R\$ 130,00	R\$ 43.680,00
20	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs , consistindo na substituição do motor ventilador da condensadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	7	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00

21	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs , consistindo na substituição do motor ventilador da evaporadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	7	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00
22	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs , consistindo na substituição da placa eletrônica da condensadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	7	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00
23	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs , consistindo na substituição da placa eletrônica da evaporadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça e insumos.	Unidade	7	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00
24	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs , consistindo na substituição da placa receptora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	15	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00
25	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs , consistindo na substituição do compressor, do capacitor e recarga de gás, englobando: todos os procedimentos necessários, o fornecimento e a troca das peças, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	7	R\$ 1.405,00	R\$ 9.835,00
26	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs , consistindo na substituição da serpentina da condensadora, englobando: todos os procedimentos necessários, o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	7	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00
27	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs , consistindo na substituição da serpentina da evaporadora, englobando: todos os procedimentos necessários, o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	7	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00
	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs , consistindo na substituição do capacitor, englobando: o				

28	fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	30	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
29	Manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 30.000 BTUs , consistindo na substituição do filtro de ar, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	28	R\$ 75,00	R\$ 2.100,00
30	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 30.000 BTUs consistindo na recarga do gás, devido a perda de gás refrigerante e eliminação de eventuais vazamentos, englobando: pressurização com nitrogênio, substituição do filtro secador e tubo capilar, soldas, teste de vazamentos, realização de vácuo do sistema com utilização de bomba de vácuo, fornecimento do gás, peças e demais materiais e insumos.	Unidade	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
31	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 30.000 BTUs , consistindo na substituição do termostato, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	15	R\$ 75,00	R\$ 1.125,00
32	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT, de 30.000 BTUs , consistindo na substituição da chave contatora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	15	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
33	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 30.000 BTUs , consistindo na substituição da hélice da condensadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
34	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 30.000 BTUs , consistindo na substituição da turbina, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
35	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 30.000 BTUs , consistindo na substituição da bomba de dreno, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	7	R\$ 250,00	R\$ 1.750,00

36	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 30.000 BTUs , consistindo na substituição do controle remoto, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00
37	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 30.000 BTUs , consistindo na substituição do sensor de temperatura ou sensor de degelo, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	15	R\$ 75,00	R\$ 1.125,00
38	Manutenção corretiva de ar condicionado, do tipo SPLIT de 30.000 BTUs , consistindo na substituição dos dispositivos de expansão (tubo capilar, pistão ou válvula de expansão), englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	45	R\$ 75,00	R\$ 3.375,00
39	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 30.000 BTUs , consistindo na substituição do protetor térmico, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	15	R\$ 75,00	R\$ 1.125,00
40	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 30.000 BTUs , consistindo na substituição do rolamento do motor da condensadora ou evaporadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
41	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 30.000 BTUs , consistindo na substituição da válvula de serviço, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
42	Manutenção preventiva de ar condicionado, do tipo split de 36.000 BTUS , realizada conforme Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC a ser elaborado e executado pela contratada, em concordância com a norma ABNT 13971: 2014, Portaria 3523/1998 do Ministério da Saúde, Resolução 09/2003 da Anvisa e demais normas técnicas aplicáveis. Estando incluso o fornecimento	Unidade	72	R\$ 130,00	R\$ 9.360,00

	por parte da Contratada de todos os materiais e insumos necessários à realização do serviço.				
43	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 36.000 BTUs , consistindo na substituição do motor ventilador da condensadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
44	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 36.000 BTUs , consistindo na substituição do motor ventilador da evaporadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
45	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 36.000 BTUs , consistindo na substituição da placa eletrônica da condensadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
46	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 36.000 BTUs , consistindo na substituição da placa eletrônica da evaporadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 399,00	R\$ 798,00
47	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 36.000 BTUs , consistindo na substituição da placa receptora, englobando: o fornecimento e a troca da peça e insumos, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00
48	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 36.000 BTUs , consistindo na substituição do compressor, do capacitor e recarga de gás, englobando: todos os procedimentos necessários, o fornecimento e a troca das peças, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00
49	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 36.000 BTUs , consistindo na substituição da serpentina da condensadora, englobando: todos os procedimentos necessários, o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00

50	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 36.000 BTUs , consistindo na substituição da serpentina da evaporadora, englobando: todos os procedimentos necessários, o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
51	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 36.000 BTUs , consistindo na substituição do capacitor, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	6	R\$ 75,00	R\$ 450,00
52	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 36.000 BTUs , consistindo na substituição do filtro de ar, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	6	R\$ 75,00	R\$ 450,00
53	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 36.000 BTUs , consistindo na recarga do gás, devido a perda de gás refrigerante e eliminação de eventuais vazamentos, englobando: pressurização com nitrogênio, substituição do filtro secador e tubo capilar, soldas, teste de vazamentos, realização de vácuo do sistema com utilização de bomba de vácuo, fornecimento do gás, peças e demais materiais e insumos.	Unidade	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
54	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 36.000 BTUs , consistindo na substituição do termostato, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	3	R\$ 75,00	R\$ 225,00
55	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT, de 36.000 BTUs , consistindo na substituição da chave contatora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
56	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 36.000 BTUs , consistindo na substituição da hélice da condensadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00

57	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 36.000 BTUs , com substituição da turbina, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00
58	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 36.000 BTUs , consistindo na substituição da bomba de dreno, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
59	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 36.000 BTUs , consistindo na substituição do controle remoto, englobando: o fornecimento e a troca da peça e a configuração.	Unidade	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
60	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 36.000 BTUs , consistindo na substituição do sensor de temperatura ou sensor de degelo, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	6	R\$ 75,00	R\$ 450,00
61	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 36.000 BTUs , consistindo na substituição dos dispositivos de expansão (tubo capilar, pistão ou válvula de expansão), englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	9	R\$ 75,00	R\$ 675,00
62	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 36.000 BTUs , consistindo na substituição do protetor térmico, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	3	R\$ 75,00	R\$ 225,00
63	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 36.000 BTUs , consistindo na substituição do rolamento do motor da condensadora ou evaporadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	3	R\$ 75,00	R\$ 225,00
	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 36.000 BTUs , consistindo na substituição da válvula de serviço, englobando: o fornecimento e a troca da	Unidade	3	R\$ 75,00	R\$ 225,00

64	peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.				
65	Manutenção preventiva de ar- condicionado, do tipo split de 48.000 BTUS , realizada conforme Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC a ser elaborado e executado pela contratada, em concordância com a norma ABNT 13971: 2014, Portaria 3523/1998 do Ministério da Saúde, Resolução 09/2003 da Anvisa e demais normas técnicas aplicáveis. Estando incluso o fornecimento por parte da Contratada de todos os materiais e insumos necessários à realização do serviço.	Unidade	36	R\$ 150,00	R\$ 5.400,00
66	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 48.000 BTUs , consistindo na substituição do motor ventilador da condensadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
67	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 48.000 BTUs , consistindo na substituição do motor ventilador da evaporadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
68	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 48.000 BTUs , consistindo na substituição da placa eletrônica da condensadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
69	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 48.000 BTUs , consistindo na substituição da placa eletrônica da evaporadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça e insumos.	Unidade	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
70	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 48.000 BTUs , consistindo na substituição da placa receptora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
71	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 48.000 BTUs , consistindo na substituição do compressor, do capacitor e recarga de gás, englobando: todos os procedimentos necessários, o fornecimento e a troca das peças, insumos e	Unidade	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00

	materiais necessários por conta da Contratada.				
72	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 48.000 BTUs , consistindo na substituição da serpentina da condensadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
73	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 48.000 BTUs , consistindo na substituição da serpentina da evaporadora, englobando: todos os procedimentos necessários, o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
74	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 48.000 BTUs , consistindo na substituição do capacitor, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	6	R\$ 75,00	R\$ 450,00
75	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 48.000 BTUs , consistindo na substituição do filtro de ar, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	3	R\$ 75,00	R\$ 225,00
76	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 48.000 BTUs , consistindo na recarga do gás, devido a perda de gás refrigerante e eliminação de eventuais vazamentos, englobando: englobando: pressurização com nitrogênio, substituição do filtro secador e tubo capilar, soldas, teste de vazamentos, realização de vácuo do sistema com utilização de bomba de vácuo, fornecimento do gás, peças e demais materiais e insumos.	Unidade	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
77	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 48.000 BTUs , consistindo na substituição do termostato, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
78	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT, de 48.000 BTUs , consistindo na substituição da chave contatora, englobando:	Unidade	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00

	o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.				
79	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 48.000 BTUs , consistindo na substituição da hélice da condensadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
80	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 48.000 BTUs , consistindo na substituição da turbina, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
81	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 48.000 BTUs , consistindo na substituição da bomba de dreno, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
82	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 48.000 BTUs , consistindo na substituição do controle remoto, englobando: o fornecimento e a troca da peça e a configuração.	Unidade	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
83	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 48.000 BTUs , consistindo na substituição do sensor de temperatura ou sensor de degelo, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	6	R\$ 75,00	R\$ 450,00
84	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 48.000 BTUs , consistindo na substituição dos dispositivos de expansão (tubo capilar, pistão ou válvula de expansão), englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	9	R\$ 100,00	R\$ 900,00
85	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 48.000 BTUs , consistindo na substituição do protetor térmico, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	3	R\$ 74,00	R\$ 222,00

86	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 48.000 BTUs , consistindo na substituição da válvula de serviço, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	3	R\$ 75,00	R\$ 225,00
87	Manutenção corretiva, com caráter excepcional , de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs, consistindo na substituição de peças não contempladas nos itens acima , englobando o fornecimento e a troca de peças e materiais necessários.	Unidade	7	R\$ 342,00	R\$ 2.394,00
88	Manutenção corretiva, com caráter excepcional , de ar-condicionado do tipo split de 36.000 BTUs, consistindo na substituição de peças não contempladas nos itens acima , englobando o fornecimento e a troca de peças e materiais necessários.	Unidade	2	R\$ 370,00	R\$ 740,00
89	Manutenção corretiva, com caráter excepcional , de ar-condicionado do tipo split de 48.000 BTUs, consistindo na substituição de peças não contempladas nos itens acima , englobando o fornecimento e a troca de peças e materiais necessários.	Unidade	3	R\$ 440,00	R\$ 1.320,00
VALOR GLOBAL					R\$ 171.642,00

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1 O órgão gerenciador será o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA – CEFET/RJ (UASG 153010).

3.2 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes	UASG	Cidade	UF
Colégio Pedro II - Campus Engenho Novo I	155635	Rio de Janeiro	RJ
Comando do Exército - Diretoria de Fabricação	160336	Rio de Janeiro	RJ

3.3 As quantidades de cada participante são as estabelecidas na tabela do item 1.7.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 90009/2024, que é parte integrante desta Ata.

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas

as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

GISELE MARIA
RIBEIRO
VIEIRA:97079200768

Assinado de forma digital por
GISELE MARIA RIBEIRO
VIEIRA:97079200768
Dados: 2024.09.20 12:35:30
-03'00'

Rio de Janeiro/RJ, setembro de 2024.

Gisele Maria Ribeiro Vieira
Vice-Diretora do Cefet/RJ

MAURICIO SALDANHA MOTTA

Diretor-Geral do CEFET/RJ

ANA NERY PINHEIRO
MAFALDO:05089391432

Assinado de forma digital por ANA NERY
PINHEIRO MAFALDO:05089391432
Dados: 2024.09.10 18:36:43 -03'00'

ANA NERY PINHEIRO MAFALDO

Representante legal do fornecedor registrado

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Responsável pela elaboração do artefato.

RITA DE CASSIA NICOLAU DA SILVA LUZIA

Chefe da Seção de Administração e Compras do CEFET/RJ campus Valença



Assinou eletronicamente em 10/09/2024 às 16:09:28.

Documento Digitalizado Público

ARP 5-2024

Assunto: ARP 5-2024
Assinado por: Vitor Adao
Tipo do Documento: Ata
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:
▪ Vitor Luiz Nascimento Adao, ADMINISTRADOR, em 02/10/2024 13:43:36.

Este documento foi armazenado no SUAP em 02/10/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 124906
Código de Autenticação: 474630c7eb



Ata de Registro de Preços 8/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2024	153010-MEC-CEFET-CENT.FED.ED.TEC. CELSO S.FONSECA/RJ	RITA DE CASSIA NICOLAU DA SILVA LUZIA	10/09/2024 14:48 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23063.000758 /2024-94

1. Do objeto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 06/2024

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, com sede na Avenida Maracanã, nº 229, Maracanã, na cidade do Rio de Janeiro / RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 42.441.758/0001-05, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Mauricio Saldanha Motta, nomeado pela Portaria MEC nº 165, de 24 de março de 2021, publicada no DOU de 25 de março de 2021, portador da matrícula funcional nº SIAPE nº 390990, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **Nº 90009/2024**, publicada no DOU de 15/07/2024, processo administrativo n.º 23063.000758/2024-94, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. Do objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com elaboração e cumprimento de Plano de Manutenção, Operação e Controle, incluindo o fornecimento de materiais, peças de reposição, mão de obra (sem regime de dedicação exclusiva), suprimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços, visando atender as necessidades do campus Valença do CEFET/RJ e demais órgãos participantes, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do pregão eletrônico nº 90009 /2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: CARIOCA SOLUTION LTDA					
CNPJ: 22.567.346/0001-09					
Endereço: RUA NICARAGUA, 370, SALA 103					
PENHA, RIO DE JANEIRO UF: RJ					
CEP: 21.020-050					
Telefone: (21) 96446-5793					
E-mail: carioca.licitacoes@gmail.com					
Representante: IURY SOARES SANTOS					
CPF: 126.146.237-84					
Grupo 2 – Órgão participante: COLÉGIO PEDRO II CAMPUS ENGENHO NOVO I (UASG 155635)					
Local de prestação dos serviços: COLÉGIO PEDRO II - CAMPUS ENGENHO NOVO I					
Rua Barão do Bom Retiro, 726, Engenho Novo, Rio de Janeiro/RJ					

Item do TR	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
	Manutenção preventiva de ar-condicionado, do tipo janela de 21.000 BTUS, realizada conforme Plano de Manutenção Operação e				

90	Controle - PMOC a ser elaborado e executado pela contratada, em concordância com a norma ABNT 13971:2014, Portaria 3523/1998 do Ministério da Saúde, Resolução 09/2003 da Anvisa e demais normas técnicas aplicáveis. Estando incluso o fornecimento por parte da Contratada de todos os materiais e insumos necessários à realização do serviço.	Unidade	60	R\$ 103,90	R\$ 6.234,00
91	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo janela de 21.000 BTUs , consistindo na substituição do filtro de ar, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	10	R\$ 60,71	R\$ 607,10
92	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo janela de 21.000 BTUs , consistindo na recarga do gás, devido a perda de gás refrigerante e eliminação de eventuais vazamentos, englobando: pressurização com nitrogênio, substituição do filtro secador e tubo capilar, soldas, teste de vazamentos, realização de vácuo do sistema com utilização de bomba de vácuo, fornecimento do gás, peças e demais materiais e insumos.	Unidade	5	R\$ 108,20	R\$ 541,00
93	Manutenção preventiva de ar-condicionado, do tipo split de 30.000 BTUS , realizada conforme Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC a ser elaborado e executado pela contratada, em concordância com a norma ABNT 13971:2014, Portaria 3523/1998 do Ministério da Saúde, Resolução 09/2003 da Anvisa e demais normas técnicas aplicáveis. Estando incluso o fornecimento por parte da Contratada de todos os materiais e insumos necessários à realização do serviço.	Unidade	24	R\$ 106,07	R\$ 2.545,68
94	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs , consistindo na substituição do motor ventilador da condensadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 303,64	R\$ 607,28
95	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs , consistindo na substituição do motor ventilador da evaporadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 407,70	R\$ 815,40
	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs , consistindo na				

96	substituição da placa eletrônica da condensadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	4	R\$ 179,52	R\$ 718,08
97	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs consistindo na substituição da placa eletrônica da evaporadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça e insumos.	Unidade	4	R\$ 179,20	R\$ 716,80
98	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs consistindo na substituição da placa receptora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 157,60	R\$ 315,20
99	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs , consistindo na substituição do compressor, do capacitor e recarga de gás, englobando: todos os procedimentos necessários, o fornecimento e a troca das peças, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 1.277,66	R\$ 2.555,32
100	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs , consistindo na substituição da serpentina da condensadora, englobando: todos os procedimentos necessários, o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 518,59	R\$ 1.037,18
101	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs consistindo na substituição da serpentina da evaporadora, englobando: todos os procedimentos necessários, o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 327,18	R\$ 654,36
102	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs , consistindo na substituição do capacitor, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 59,79	R\$ 119,58
103	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs , consistindo na substituição do filtro de ar, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	4	R\$ 42,74	R\$ 170,96
	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 30.000 BTUs consistindo na				

104	recarga do gás, devido a perda de gás refrigerante e eliminação de eventuais vazamentos, englobando: pressurização com nitrogênio, substituição do filtro secador e tubo capilar, soldas, teste de vazamentos, realização de vácuo do sistema com utilização de bomba de vácuo, fornecimento do gás, peças e demais materiais e insumos.	Unidade	4	R\$ 163,25	R\$ 653,00
105	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 30.000 BTUs , consistindo na substituição do termostato, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 46,53	R\$ 93,06
106	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT, de 30.000 BTUs , consistindo na substituição da chave contatora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 87,21	R\$ 174,42
107	Manutenção corretiva de ar- condicionado do tipo SPLIT de 30.000 BTUs , consistindo na substituição da hélice da condensadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 182,10	R\$ 364,20
108	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 30.000 BTUs , consistindo na substituição da turbina, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 202,00	R\$ 404,00
109	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 30.000 BTUs , consistindo na substituição da bomba de dreno, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 325,27	R\$ 650,54
110	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 30.000 BTUs , consistindo na substituição do controle remoto, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	4	R\$ 31,94	R\$ 127,76
111	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 30.000 BTUs , consistindo na substituição do sensor de temperatura ou sensor de degelo, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 32,83	R\$ 65,66

112	Manutenção corretiva de ar-condicionado, do tipo SPLIT de 30.000 BTUs , consistindo na substituição dos dispositivos de expansão (tubo capilar, pistão ou válvula de expansão), englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 109,00	R\$ 218,00
113	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 30.000 BTUs , consistindo na substituição do protetor térmico, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 87,61	R\$ 175,22
114	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 30.000 BTUs , consistindo na substituição do rolamento do motor da condensadora ou evaporadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 83,99	R\$ 167,98
115	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 30.000 BTUs , consistindo na substituição da válvula de serviço, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	2	R\$ 128,70	R\$ 257,40
116	Manutenção preventiva de ar- condicionado, do tipo split de 48.000 BTUS , realizada conforme Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC a ser elaborado e executado pela contratada, em concordância com a norma ABNT 13971:2014, Portaria 3523/1998 do Ministério da Saúde, Resolução 09/2003 da Anvisa e demais normas técnicas aplicáveis. Estando incluso o fornecimento por parte da Contratada de todos os materiais e insumos necessários à realização do serviço.	Unidade	132	R\$ 118,67	R\$ 15.664,44
117	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 48.000 BTUs , consistindo na substituição do motor ventilador da condensadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	11	R\$ 635,24	R\$ 6.987,64
118	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 48.000 BTUs , consistindo na substituição do motor ventilador da evaporadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	11	R\$ 633,61	R\$ 6.969,71
119	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 48.000 BTUs , consistindo na substituição da placa eletrônica da				

	condensadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	22	R\$ 153,78	R\$ 3.383,16
120	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 48.000 BTUs , consistindo na substituição da placa eletrônica da evaporadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça e insumos.	Unidade	22	R\$ 243,00	R\$ 5.346,00
121	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 48.000 BTUs , consistindo na substituição da placa receptora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	11	R\$ 135,20	R\$ 1.487,20
122	na substituição do compressor, do capacitor e recarga de gás, englobando: todos os procedimentos necessários, o fornecimento e a troca das peças, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	11	R\$ 2.170,26	R\$ 23.872,86
123	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 48.000 BTUs consistindo na substituição da serpentina da condensadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	11	R\$ 708,27	R\$ 7.790,97
124	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 48.000 BTUs , consistindo na substituição da serpentina da evaporadora, englobando: todos os procedimentos necessários, o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	11	R\$ 805,78	R\$ 8.863,58
125	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 48.000 BTUs , consistindo na substituição do capacitor, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	11	R\$ 56,99	R\$ 626,89
126	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo split de 48.000 BTUs , consistindo na substituição do filtro de ar, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	22	R\$ 101,97	R\$ 2.243,34
127	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 48.000 BTUs , consistindo na recarga do gás, devido a perda de gás refrigerante e eliminação de eventuais vazamentos, englobando: pressurização com nitrogênio, substituição do filtro secador e tubo	Unidade	22	R\$ 121,60	R\$ 2.675,20

	capilar, soldas, teste de vazamentos, realização de vácuo do sistema com utilização de bomba de vácuo, fornecimento do gás, peças e demais materiais e insumos.				
128	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 48.000 BTUs consistindo na substituição do termostato, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	11	R\$ 42,09	R\$ 462,99
129	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT, de 48.000 BTUs, consistindo na substituição da chave contatora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	11	R\$ 90,82	R\$ 999,02
130	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 48.000 BTUs consistindo na substituição da hélice da condensadora, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	11	R\$ 201,87	R\$ 2.220,57
131	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 48.000 BTUs consistindo na substituição da turbina, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	11	R\$ 181,14	R\$ 1.992,54
132	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 48.000 BTUs, consistindo na substituição da bomba de dreno, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	11	R\$ 355,62	R\$ 3.911,82
133	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 48.000 BTUs, consistindo na substituição do controle remoto, englobando: o fornecimento e a troca da peça e a configuração.	Unidade	22	R\$ 29,80	R\$ 655,60
134	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 48.000 BTUs, consistindo na substituição do sensor de temperatura ou sensor de degelo, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	11	R\$ 37,61	R\$ 413,71
135	Manutenção corretiva de ar-condicionado do tipo SPLIT de 48.000 BTUs, consistindo na substituição dos dispositivos de expansão (tubo capilar, pistão ou válvula de expansão),	Unidade	11	R\$ 188,97	R\$ 2.078,67

	englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.				
136	Manutenção corretiva de ar- condicionado do tipo SPLIT de 48.000 BTUs, consistindo na substituição do protetor térmico, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	11	R\$ 29,07	R\$ 319,77
137	Manutenção corretiva de ar- condicionado do tipo SPLIT de 48.000 BTUs, consistindo na substituição da válvula de serviço, englobando: o fornecimento e a troca da peça, insumos e materiais necessários por conta da Contratada.	Unidade	11	R\$ 146,72	R\$ 1.613,92
138	Manutenção corretiva, com caráter excepcional , de ar-condicionado do tipo split de 30.000 BTUs consistindo na substituição de peças não contempladas nos itens acima , englobando o fornecimento e a troca de peças e materiais necessários.	Unidade	12	R\$ 342,00	R\$ 4.104,00
139	Manutenção corretiva, com caráter excepcional , de ar-condicionado do tipo split de 48.000 BTUs consistindo na substituição de peças não contempladas nos itens acima , englobando o fornecimento e a troca de peças e materiais necessários.	Unidade	66	R\$ 440,00	R\$ 29.040,00
VALOR GLOBAL					R\$ 154.712,78

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1 O órgão gerenciador será o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA – CEFET/RJ (UASG 153010).

3.2 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes	UASG	Cidade	UF
Colégio Pedro II - Campus Engenho Novo I	155635	Rio de Janeiro	RJ
Comando do Exército - Diretoria de Fabricação	160336	Rio de Janeiro	RJ

3.3 As quantidades de cada participante são as estabelecidas na tabela do item 1.7.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 90009/2024, que é parte integrante desta Ata.

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da

ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2]

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Rio de Janeiro/RJ, setembro de 2024.

**GISELE MARIA
RIBEIRO**

**VIEIRA:970792007
68**

Assinado de forma digital
por GISELE MARIA RIBEIRO
VIEIRA:97079200768
Dados: 2024.09.20
12:36:06 -03'00'

Gisele Maria Ribeiro Vieira
Vice-Diretora do Cefet/RJ

MAURICIO SALDANHA MOTTA

Diretor-Geral do CEFET/RJ

**IURY SOARES
SANTOS:126
14623784**

Assinado de forma
digital por IURY SOARES
SANTOS:12614623784
Dados: 2024.09.11
14:09:46 -03'00'

IURY SOARES SANTOS

Representante legal do fornecedor registrado

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Responsável pela elaboração do artefato.

RITA DE CASSIA NICOLAU DA SILVA LUZIA

Chefe da Seção de Administração e Compras do CEFET/RJ campus Valença



Assinou eletronicamente em 10/09/2024 às 14:48:37.

Documento Digitalizado Público

ARP 6-2024

Assunto: ARP 6-2024
Assinado por: Vitor Adao
Tipo do Documento: Ata
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:
▪ Vitor Luiz Nascimento Adao, ADMINISTRADOR, em 02/10/2024 13:44:46.

Este documento foi armazenado no SUAP em 02/10/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 124907
Código de Autenticação: 7506f0eee1

